

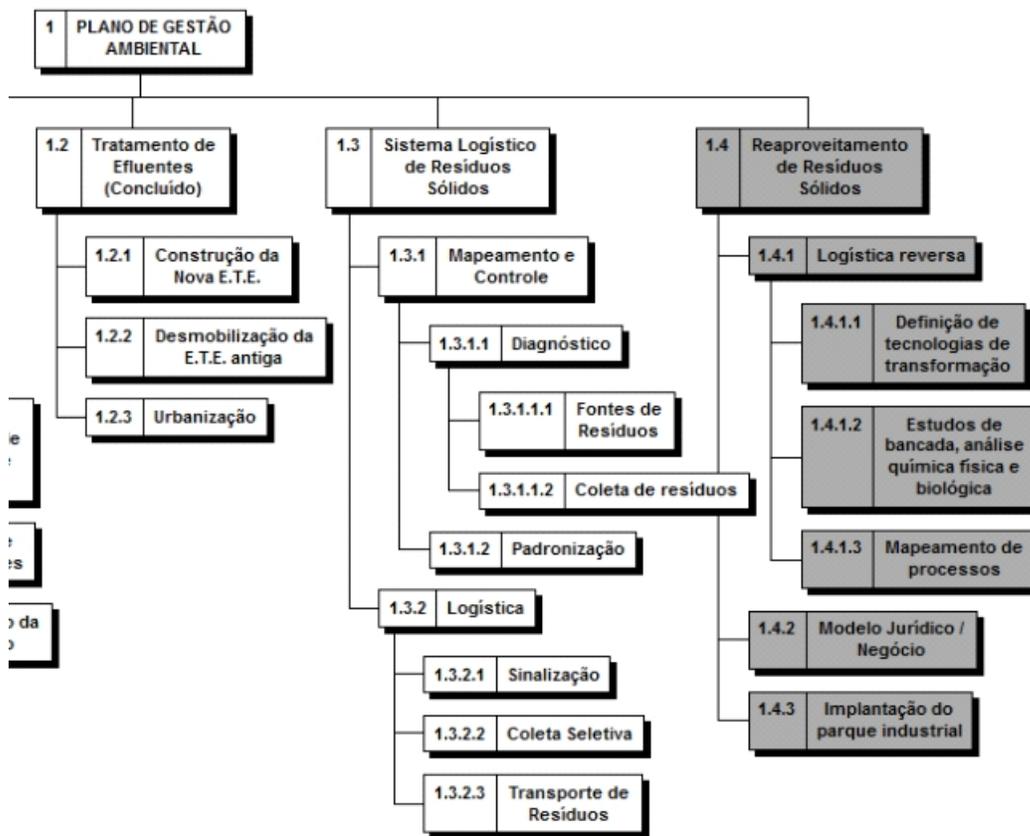
ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA

O Plano de Gestão Ambiental, dentre outros projetos, prevê a implantação do PGRS – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da CEASA-GO no qual, por meio de ações preventivas e corretivas institui o gerenciamento de resíduos sólidos do entreposto compreendendo as etapas de acondicionamento, armazenamento temporário, reaproveitamento, redução de desperdício, transporte, tratamento de resíduos sólidos orgânicos, inorgânicos, disposição final e conscientização, tendo sido submetido a Audiência Pública no dia 12/02/2016, conforme ata anexa.



Figura 7 – Etapas para elaboração do PGRS.

A CEASA-GO é o quarto maior entreposto de abastecimento do país. O movimento de cargas e pessoas diário é equiparado a um município de médio porte, sendo certo que as questões ambientais que envolvem essa estrutura são de extrema relevância. Controle e processamento de resíduos sólidos, gestão de recursos hídricos e aproveitamento de energia solar são os pilares de uma nova realidade ambiental para a empresa.



Neste termo de referência, pretende-se estabelecer as bases relativas à fase denominada de “Reaproveitamento de Resíduos Sólidos e destinação final”, previstas no PGRS. Abaixo a Estrutura Analítica Simplificada do Projeto:

Resíduos sólidos segundo a NBR 10004 de 2004 são:

Aqueles resíduos nos estados sólidos e semissólidos, que resultem da atividade da comunidade, de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos d’água, ou exijam para isto soluções técnicas e economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Atualmente os resíduos sólidos produzidos pela CEASA-GO atingem a marca de 30.869 kg/dia, o que corresponde segundo o estudo realizado pela empresa Neoambiental (anexo) a um município de 25000 (vinte e cinco mil) habitantes.

A geração de resíduos no entreposto tem relação direta com a natureza do negócio (comercio atacadista de frutas, verduras e legumes). Atualmente, a coleta de todos os tipos de resíduos é realizada diretamente pela CEASA-GO sob sua responsabilidade. A destinação final de todo o produto é o Aterro Sanitário de Goiânia administrado pela COMURG, onerando a operação do entreposto.

2 – Diagnóstico da Produção de Resíduos no Mercado – Estudos Preparatórios:

A Lei 12.305/10 prevê em seu artigo 21, inciso II a necessidade de realização de um diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo passivos ambientais a ele relacionados.

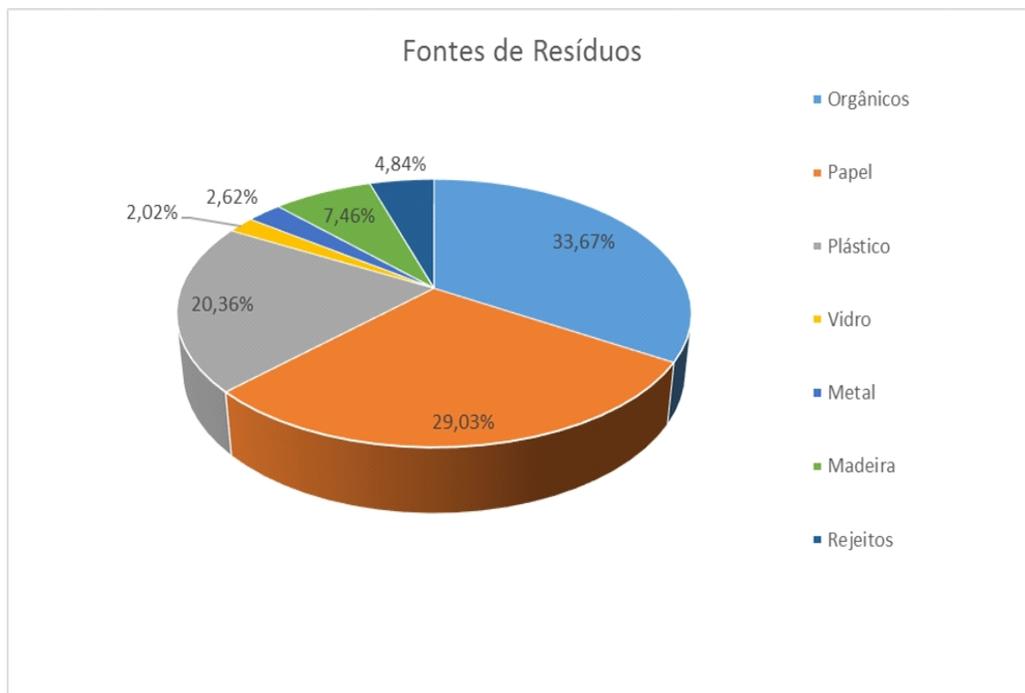
A CEASA-GO entre os dias 23/09/2015 e 13/10/2015 realizou o primeiro diagnóstico sobre resíduos sólidos do entreposto apurando-se os dados e conclusões que instruem este tópico. Foram entrevistados 165 (cento e sessenta e cinco) concessionários - 100% dos operadores instalados e 74 (setenta e quatro) operadores por amostragem, instalados nas áreas de comercialização não permanentes conhecidas por Pedra I e Pedra II.

O Diagnóstico de Resíduos Sólidos consistiu em um estudo orientado por pesquisa de campo que apurou:

- a) nível cultural do mercado acerca do desenvolvimento sustentável e coleta seletiva;
- b) nível de aceitação de políticas voltadas ao tratamento dos resíduos sólidos;
- c) tipos de resíduos que são gerados na CEASA-GO e o volume aproximado;
- d) a logística dos resíduos até a coleta e os horários de descarte;
- f) as variações dos resultados por segmento de mercado.

O entendimento fundamentado sobre o funcionamento do mercado possibilita a implantação de práticas padronizadas de armazenamento, coleta e gestão dos resíduos sólidos. O intuito atingido foi o de gerar uma base de informações que viabilizasse a escolha das melhores soluções para a administração e gestão ambiental da CEASA-GO.

No que diz respeito aos tipos de resíduos gerados e a proporcionalidade de fontes geradoras. Foram considerados os tipos indicados no estudo realizado pela empresa Neoambiental Ltda. que instruem o Plano de Gestão Ambiental da CEASA-GO, chegando-se aos seguintes resultados:

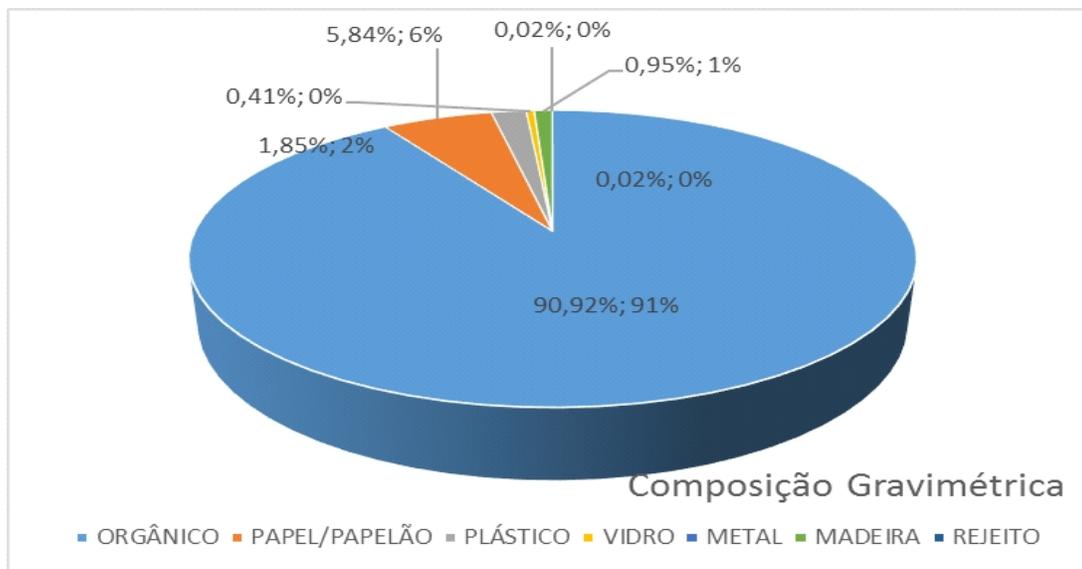


Percebeu-se a preponderância de fontes geradoras de resíduos orgânicos com 33,67% endossando os resultados de gravimetria apresentados no Plano de Gestão Ambiental formulado pela empresa NeoambientalLtda, que servem de base para o trabalho.

No entanto, se considerados de forma agregada, papel e plástico devem ser considerados nas políticas de coleta e logística, tendo em vista que somados atingem o percentual de 49,39% das fontes geradoras. Assim, partindo-se deste pressuposto, a seleção do parceiro industrial que operará o sistema deve prever necessariamente uma fase de triagem e a destinação adequada destes tipos de resíduos.

Para estudo dos volumes, deve-se considerar o indicativo anteriormente apresentado pela empresa Neoambiental Ltda. que compõe o plano. Nele, foi apresentada a seguinte tabela:

FRAÇÃO	MASSA (KG)		PERCENTUAL (%)		
	VARRIÇÃO	CONTÊINERES	VARRIÇÃO	CONTÊINERES	MÉDIA PONDERADA
ORGÂNICO	325,20	1545,96	84,96%	94,90%	90,92%
PAPEL/PAPELÃO	37,03	53,47	9,67%	3,28%	5,84%
PLÁSTICO	7,94	27,78	2,07%	1,71%	1,85%
VIDRO	3,60	0,84	0,94%	0,05%	0,41%
METAL	0,10	0,16	0,03%	0,01%	0,02%
MADEIRA	8,76	0,84	2,29%	0,05%	0,95%
REJEITO	0,16	0	0,04%	0,00%	0,02%
TOTAL	382,79	1629,05	100,00%	100,00%	100,00%



Fonte: Plano de Gestão Ambiental – Neoambiental Ltda.

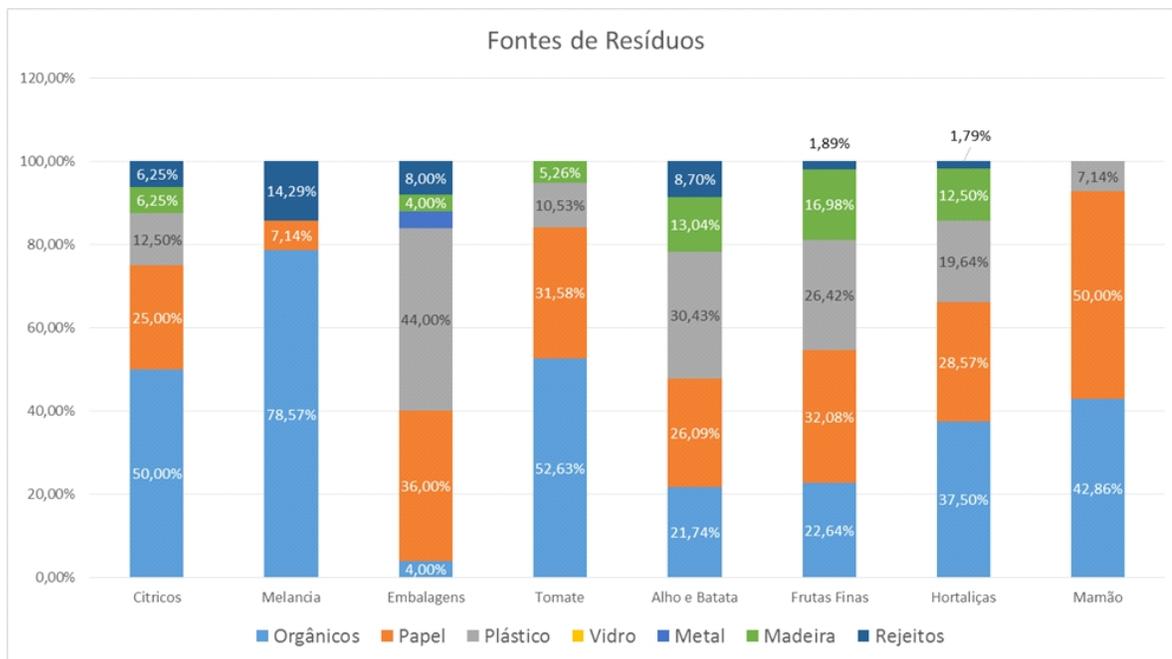
Percebe-se claramente que em termos de volumes os resíduos orgânicos superam efetivamente os plásticos, papel e papelão respondendo por mais de 90% (noventa por cento).

Da mesma maneira, deve levar em conta que o mercado da CEASA-GO é segmentado de acordo com o tipo de produto comercializado. Em 2014, os principais segmentos tiveram o seguinte resultado:

GRUPO DE PRODUTOS	VOLUME (TON)	VALOR EM R\$
Hortaliças	486.030,34	\$ 794.190.268,50
<i>Folhas, Flor, Haste</i>	51.955,72	\$50.092.564,27
<i>Fruto</i>	213.011,95	\$399.172.605,69
<i>Raiz, Tubérculo, Bulbo</i>	221.062,67	\$344.925.098,54
Frutas	397.850,98	\$800.259.584,98
<i>Nacionais</i>	390.001,01	\$751.840.684,33
<i>Importadas</i>	7.489,97	\$48.418.900,65
Aves e Ovos	17.224,65	\$63.068.858,12
Produtos Diversos	9.667,86	\$35.911.135,46
Cereais	3.041,16	\$7.594.864,42
Totais	913.814,99	\$1.701.024.711,48

Fonte: DIVTEC/CEASAGO – 2014

O estudo da composição gravimétrica dos resíduos sólidos da CEASA-Go é confirmado pela distribuição encontrada nas fontes geradoras. Tornou-se evidente que todos os segmentos do mercado em maior ou menor escalas são fontes geradoras de resíduos orgânicos sendo este, aparentemente o foco a ser considerado na escolha das tecnologias que serão empregadas no modelo a ser desenvolvido.



O Diagnóstico de Resíduos Sólidos permitiu algumas conclusões para auxiliar no novo modelo tratado neste termo de referência:

- Os operadores de mercado possuem conhecimento sobre políticas de coleta seletiva, logística e reaproveitamento de resíduos e tem propensão a aderir a iniciativas neste sentido.
- A responsabilidade pela coleta, logística e reaproveitamento de resíduos deve ser compartilhada com os diversos operadores do mercado.
- Há um distanciamento entre o conhecimento e a operação sustentável. O cenário atual não favorece a coleta seletiva por parte das empresas, dada a falta de infraestrutura do mercado.
- O futuro modelo deve considerar a possibilidade de coleta por demanda, de acordo como cada segmento de mercado.
- O modelo deve manter foco em coleta, logística e reaproveitamento de resíduos orgânicos tendo em vista o grande número de fontes geradoras e a composição gravimétrica dos resíduos da CEASA-GO.
- Faz-se necessária a padronização de armazenamento, recipientes, horários e locais de descarte de resíduos sólidos.
- Os segmentos de mercado e os produtos comercializados, devem ser considerados para a implantação dos mecanismos de coleta, logística e reaproveitamento de resíduos sólidos.

3 – Escolha da Tecnologia:

O tratamento de RSU – Resíduos Sólidos Urbanos pode ser compreendido como uma série de procedimentos físicos, químicos e biológicos que tem por objetivo diminuir a carga poluidora no meio ambiente, reduzir os impactos sanitários negativos do homem e o beneficiamento econômico do resíduo. Abaixo a evolução dos principais sistemas:

Tabela 1 - Evolução dos sistemas de tratamento dos resíduos sólidos urbanos

SISTEMAS BÁSICOS	PROCESSOS	EVOLUÇÃO	PRODUTOS	INOVAÇÃO
TRIAGEM	Físico	Coleta Seletiva, Tratamento Mecânico- Biológico (TMB).	Matéria-Prima para Reciclagem e Energia	Recuperação dos resíduos (Waste to Resources-WTR) Energia derivada dos resíduos (Waste to Energy-WTE)
TRATAMENTO BIOLÓGICO	Biológico	Biodigestores Anaeróbios, Compostagem	Composto Orgânico e Energia	Agricultura e Energia derivada dos resíduos (Waste to Energy-WTE)
INCINERAÇÃO	Físico-químico	Tratamento Térmico	Vapor e Energia Elétrica	Energia derivada dos resíduos (Waste to Energy-WTE)
ATERROS SANITÁRIOS	Físico, Químico e Biológico	Reator Anaeróbio, Tratamento da M. Orgânica	Biogás (Energia) e Lixiviado	Energia derivada dos resíduos (Waste to Energy-WTE) e Fertilizantes

Fonte: Jucá, 2011.

Os estudos constantes do Plano de Gestão Ambiental apresentados pela empresa Neoambiental Ltda. aliados aos levantamentos realizados no Diagnóstico de Resíduos Sólidos constituem a base de informações disponíveis sobre os resíduos sólidos gerados no entreposto.

Referidos documentos permitiram à CEASA-GO adotar para a escolha da tecnologia a ser empregada os critérios fixados no Estudo Científico financiado pelo BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, que disponibilizou no site www.tecnologiasresiduos.com.br ferramenta de apoio a decisão.

Verificação da Adequação da Tecnologia em Função das Características dos Resíduos Sólidos

Tecnologia	Resultado
Compostagem	Adequado
Digestão Anaeróbica com aproveitamento energético	Inadequado
Aterro sem aproveitamento energético	Adequado
Aterro com aproveitamento energético	Inadequado
Incineração com aproveitamento energético	Inadequado
Central de Triagem	Adequado

Índice de Sustentabilidade Tecnológica (IST) das Tecnologias Adequadas

	AM	EC	SO	IST
Compostagem	0.948	0.774	0.442	0.72
Aterro sem aproveitamento energético	0.534	0.904	0.392	0.61
Central de Triagem	0.977	1.085	0.875	0.98

Os resultados verificados foram os seguintes:

Índice de Sustentabilidade Tecnológica (IST) para as Rotas Sugeridas (Sem Coleta Diferenciada)

Rota 1
IST: 0.73
Aterro sem aproveitamento energético
Rota 2
IST: 0.58
Central de Triagem
Rota 3
IST: 0.58
Central de Triagem
Compostagem
Aterro sem aproveitamento energético

Fonte: www.tecnologiasresiduos.com.br

Com base nas análises acima é de concluir que a tecnologia adequada para o reaproveitamento dos resíduos sólidos na CEASA-GO é o compreendido na rota tecnológica 3, compreendendo a implantação de triagem, compostagem e destinação final dos rejeitos ao aterro sanitário de Goiânia – GO.

A necessidade de uma fase relativa à triagem já havia sido percebida quando da realização do Diagnóstico de Resíduos Sólidos. Ao identificar as fontes de resíduos, permitiu-se conhecer a existência de um percentual de 49,39% de fontes geradoras de plástico e papel. Outrossim, o estudo gravimétrico apontou que aproximadamente 6% (seis por cento) do volume gerado consiste nestes tipos de resíduos. (6% = aproximadamente 2 toneladas/dia)

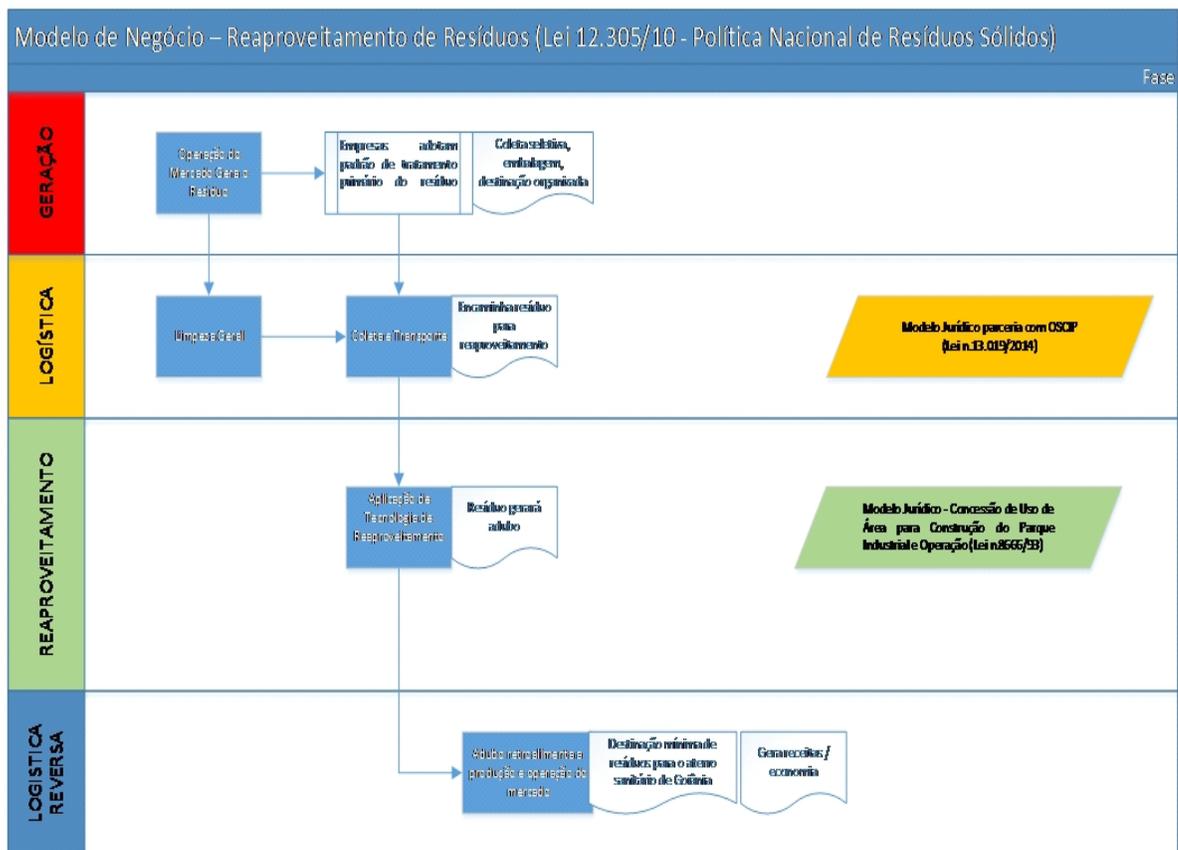
A compostagem consiste em um processo que gera ao final um produto que pode ser aplicado no solo para melhoria de sua produtividade sem ocasionar riscos ao meio ambiente.

Nos termos da NBR 13591/2010 da ABNT, Usina ou Unidade de Compostagem é uma instalação dotada de pátio de compostagem e conjunto de equipamentos eletromecânicos destinados a promover e auxiliar o tratamento das frações orgânicas de resíduos.

Com o funcionamento do sistema de reaproveitamento espera-se uma redução significativa dos volumes de resíduos que serão encaminhados ao aterro sanitário de Goiânia-GO, ocasionando dividendos econômicos, sociais e ambientais para a CEASA e toda a coletividade.

4 – Modelo de Gestão e Sustentabilidade:

O modelo a ser implantado, prevê a concessão de uso à iniciativa privada de área previamente determinada pela CEASA-GO com a finalidade de implantação da usina de triagem e compostagem, com base nos parâmetros de aceitação fixados neste termo de referência.



De forma descritiva, o resíduo gerado pelos operadores do mercado da CEASA-GO será separado e armazenado inicialmente de acordo com o seu tipo em processos padronizados de acordo com o seguimento de mercado.

A coleta e transporte será realizada pelo parceiro privado, escolhido entre as Organizações Sociais de Interesse Público – OSCIP, com base na Lei n.13019/2014. Referido parceiro será responsável também pela entrega dos resíduos na Usina de Triagem e Compostagem - UTC e pelo transporte dos rejeitos inservíveis ao aterro sanitário de Goiânia.

O Concessionário que operará a UTC receberá os resíduos com a primeira separação, devendo proceder a triagem e aplicação da técnica de compostagem adequada gerando um produto

que poderá ser comercializado para garantir a sustentabilidade econômica do negócio. Caberá ao operador o investimento necessário à implantação, escolha da tecnologia, patentes e licenças.

A CEASA-GO se responsabilizará pela padronização dos procedimentos e fiscalização da coleta diferenciada, entrega regular dos resíduos ao operador e concederá incentivos iniciais para a implantação ao operador da UTC com a finalidade de garantir a efetividade da rota tecnológica adotada nos termos do Anexo I.

Dados Técnicos para a Licitação:

- Descrição do Objeto:

Concessão de uso de área de 4000 m² localizada na Área de Expansão para a implantação e exploração de Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos - UTC produzidos no interior da CEASA-GO.

- Objetivos:

- Atender à Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e normas de regência;
- Implantação do PGRS – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da CEASA-GO no qual, por meio de ações preventivas e corretivas institui o gerenciamento de resíduos sólidos do entreposto compreendendo as etapas de acondicionamento, armazenamento temporário, reaproveitamento, redução de desperdício, transporte, tratamento de resíduos sólidos orgânicos, inorgânicos, disposição final e conscientização.
- Reaproveitar os resíduos sólidos gerados no entreposto da CEASA-GO, reduzindo os custos operacionais, sociais e ambientais da remessa ao aterro sanitário de Goiânia-GO;
- Implantar um sistema economicamente sustentável;
- Garantir a aplicação das melhores tecnologias disponíveis relativas à triagem e compostagem de resíduos;
- Retornar ao mercado o produto gerado no reaproveitamento dos resíduos.

- Critérios de seleção do operador:

- 1) Tipo de Licitação:

Concorrência Pública para concessão de uso de área do tipo Técnica e Preço.

2) Habilitação:

Habilitação	Requisitos
Jurídica	Lei n.8666/93, art.28 – Lei de Licitações
Regularidade Fiscal	Lei n.8666/93, art.29 – Lei de Licitações
Qualificação Técnica	Lei n.8666/93, art.30 – Lei de Licitações NBR 13.591/2010 ABNT – Trata das Usinas de Compostagem

3) Critérios de Julgamento:

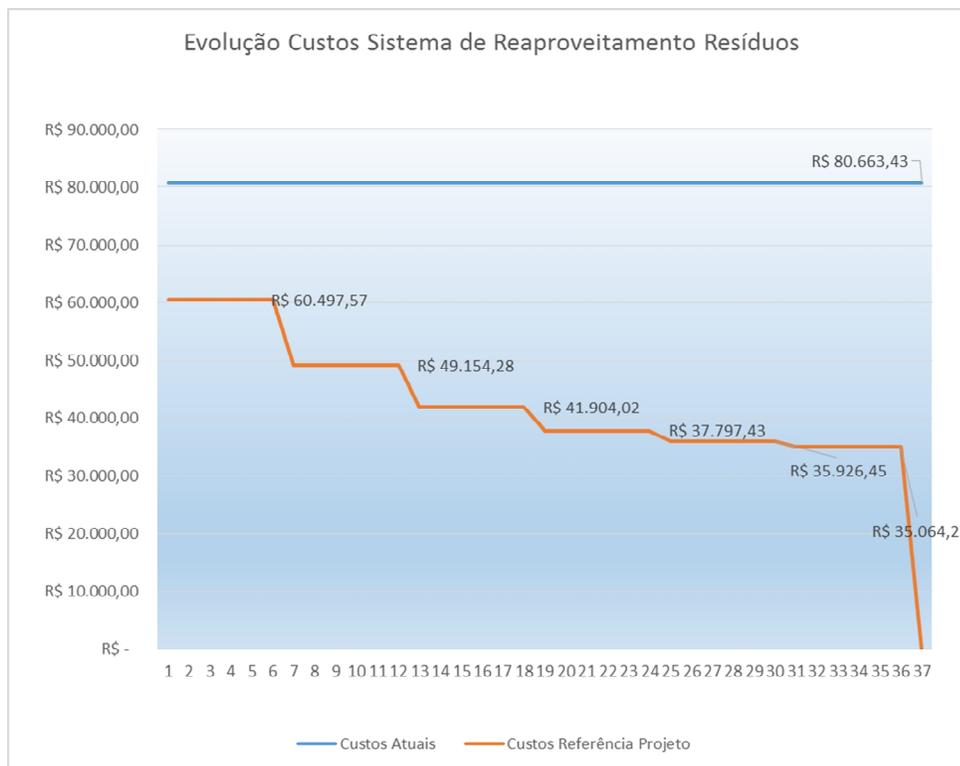
Técnicos

Critérios de julgamento de acordo com o objeto licitado:

- domínio tecnológico: comprovação de conhecimento científico e tecnológico da proposta;
- experiência: comprovação de que tenha operação executada ou em execução;
- comprovação de eliminação de resíduos químicos;
- comprovação de tecnologia de, no máximo, compostagem 5(cinco) dias no processo;
- comprovação de ausência de chorume e odores.

Preço

Parâmetros e detalhamentos contidos na Avaliação Econômica e Financeira do projeto de implantação da Usina de Triagem e Compostagem -Ceasa Go.



Teste de Conceito

O proponente vencedor deverá demonstrar sua tecnologia com, no mínimo, 100(cem) kg de resíduos orgânicos antes da assinatura do Termo de Concessão.

4) Obrigações da CEASA-GO

Gerais

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- Efetuar o pagamento das obrigações assumidas, observando se a empresa se encontra em dia com os encargos previstos em lei.
- Proporcionar os meios necessários, para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- Definir por meio do gestor do contrato as especificidades da operação;
- Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CEASA-GO se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelo gestor do contrato, podendo para isso solicitar a

imediate retirada do local bem como substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

- Permitir nos períodos de baixa produção de resíduos da CEASA, a coleta de resíduos de terceiros.
- A gestão do contrato ficará a cargo da Divisão de Engenharia e Infraestrutura.

Específicas

- Garantir o fornecimento contínuo dos resíduos sólidos gerados no entreposto durante o prazo da concessão;
- Pesquisar os resíduos e proceder a separação mínima inicial durante a coleta;
- Conceder área adequada para implantação do empreendimento;
- Encaminhar o rejeito coletado e gerado ao término da operação ao aterro sanitário;

5) Obrigações do Operador – Concessionário

Gerais:

- Conservar o local e áreas adjacentes em boas condições de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos de lixo ou sobras que deverão ser instalados em locais apropriados. As sobras que constituírem volumes expressivos, sejam de produtos, talos, engaços folhas, palhas, jornais ou embalagens e que estejam depositados em locais indevidos, serão retirados pela CEASA/GO mediante cobrança de rateio diferenciada.
- Manter na área os equipamentos de segurança devidamente validados;
- Manter a área livre de produtos ou materiais inflamáveis, ou que constituam riscos iminentes de incêndios ou explosões;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados à CEASA/GO e terceiros, por ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou abuso no exercício de qualquer direito.
- Manter o local utilizado devidamente identificado de acordo com as normas vigentes;
- Manter a área concedida em funcionamento regular, de acordo com os horários estipulados para o setor.
- Fornecer corretamente todas as informações solicitadas pelos pesquisadores da CEASA/GO, no que se refere a quantidades, origens, tipos e preços dos produtos comercializados;
- Facilitar o acesso dos técnicos de mercado, ou de pessoas indicadas pela CEASA/GO, nas dependências do estabelecimento, para verificação da regularidade da operação;

- Facilitar o acesso nos estabelecimentos a qualquer tempo, dos funcionários da CEASA/GO, ou pessoas por ela indicadas, devidamente identificadas, para a realização de manutenções das instalações, fiscalização quanto à utilização adequada e eventuais riscos;
- Retirar mercadorias, produtos, equipamentos ou materiais de qualquer natureza quando o uso ou comercialização estiver em desacordo com o fixado pelo Regulamento de Mercado ou pela legislação pertinente;
- Acatar as determinações da Diretoria Executiva da CEASA/GO quanto ao previsto no Regulamento de Mercado, nas Resoluções e Normas emitidas pela Diretoria.
- Obter anualmente a LIRA – Licença de Regularidade Anual, documento representativo da regular situação cadastral do Usuário junto à Administração da CEASA/GO;
- Obter por sua conta e risco, todas as autorizações, registros, licenças e alvarás que forem necessários para o exercício de suas atividades na área, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes das mesmas, inclusive eventuais encargos trabalhistas, tributários e fiscais, sem que haja qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CEASA/GO.

Específicas:

- Instalar capacidade mínima de processamento de resíduos sólidos de 100 toneladas dia, com previsão de acréscimo anual conforme ampliação do parque da CEASA (demanda), bem como da capacidade de armazenamento;
- Todo o resíduo orgânico fornecido pela CEASA deverá ser tratado, descontaminado e ter a destinação final adequada nos termos da legislação de regência;
- Tomar todas as medidas necessárias para a contenção e contingência de riscos tais como acúmulo de resíduos, interrupção da operação, contaminação, geração de chorume, mal cheiro e infestações derivadas da operação;

6) Garantia

Na data da assinatura do Contrato a contratada deverá apresentar garantia de execução contratual à CEASA-GO no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, numa das seguintes modalidades:

I - Títulos da dívida pública, devendo estes serem emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II - Caução em dinheiro, devendo a Licitante se dirigir a qualquer Rede Bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil e solicitar a abertura de uma conta caução, onde a mesma será a titular e caucionária, tendo como beneficiária a CEASA-GO. Para abertura da conta, será exigido da licitante:

- Edital ou ofício que comprove a exigência do depósito.
- Identificação da entidade beneficiária e da empresa caucionária.
- Valor a ser depositado.
- Procuração, se for o caso.

III - Seguro-garantia, caso em que a apólice deverá estar acompanhada do comprovante de pagamento respectivo prêmio.

IV - Fiança Bancária, devendo constar do respectivo instrumento de carta-fiança as seguintes disposições, sob pena de ser rejeitada pela CEASA-GO:

a) O Banco fiador deve renunciar expressamente ao benefício de ordem previsto no Artigo 827 do Código Civil.

b) Banco fiador deve se obrigar, até o limite do valor da fiança, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela CEASA-GO.

c) O Banco fiador deve se obrigar pelo pagamento de despesas judiciais na hipótese de ser a CEASA-GO compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pela afiançada.

d) A fiança somente será retratável na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova Carta de Fiança Bancária, que seja aceita pela CEASA-GO.

e) O termo final de vigência da Carta Fiança Bancária deverá respeitar o prazo necessário para que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas.

V - Toda e qualquer garantia prestada pela contratada, somente poderá ser levantada após o término do contrato e após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CEASA-GO, ficando essa autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada ou de seu preposto, extensiva às multas aplicadas após o exercício do direito de defesa e do contraditório.

VI - Poderá, a critério da CEASA-GO, a garantia ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

VII - A caução ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

VIII - Será a caução liberada pela CEASA-GO após a extinção do contrato, mediante pedido escrito formulado pela contratada.

IX - Sem prejuízo das sanções previstas em leis e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada de assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho ou termo equivalente emitido.

X - Nos casos de atraso injustificado, execução ou inexecução total ou parcial do contrato se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASA-GO ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7) Receitas e Incentivos

Por se tratar de atividade atípica a concessionária não participará do rateio de despesas do condomínio e terá tarifa de concessão de uso subsidiada pela CEASA-GO.

Os investimentos realizados bem como as estruturas construídas (limitadas a uma área mínima de 1.000 (mil) m², reverterão ao patrimônio da CEASA-GO ao final da concessão.

O prazo máximo de pagamento da contraprestação fixada na Avaliação Econômica e Financeira que comporá as propostas apresentadas pelos licitantes é de 36 (trinta e seis meses) podendo ser prorrogado a critério da Administração.

8) Prazo:

O prazo de concessão será de 25 (cinte e cinco anos), podendo ser prorrogado.

Orlando TokioKumagai
Diretoria Técnica e de Gestão